



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**RESOLUÇÃO Nº. 70, DE 24 DE JUNHO DE 2021.**

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento do Programa Bolsa Arbitragem.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS,** reunido em sessão ordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 5, de 23 de abril de 2021, da Comissão Permanente de Legislação e Normas, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento do Programa Bolsa Arbitragem da Universidade Federal da Grande Dourados, parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Prof. Lino Sanabria**  
**Presidente**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

Anexo à Resolução COUNI nº 70, de 24 de junho de 2021.

**REGULAMENTO DO PROGRAMA BOLSA ARBITRAGEM**

A Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PROAE), por meio da Coordenadoria de Formação e Integração Comunitária (COFIC), da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), estabelece o Regulamento do Programa Bolsa Arbitragem.

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O participante deverá conhecer este Regulamento e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para participar do Processo Seletivo Programa Bolsa Arbitragem da Divisão de Esportes e Ações Comunitárias (DIEAC) da PROAE/UFGD.

**Art. 2º** A efetivação da inscrição significará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Regulamento, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

**Art. 3º** O processo seletivo será planejado, executado e coordenado pela DIEAC.

**CAPÍTULO II**

**DO PROGRAMA E OBJETIVOS**

**Art. 4º** O Programa Bolsa Arbitragem destina-se à realização de ações de arbitragem em eventos esportivos da UFGD.

**Art. 5º** O objetivo é selecionar árbitros para executar atividades de arbitragem nas ações e/ou eventos esportivos realizados e/ou apoiados pela UFGD.

**CAPÍTULO III**

**DA BOLSA ARBITRAGEM**

**Art. 6º** Serão oferecidas bolsas arbitragem divididas pelas modalidades incluídas em edital específico, de acordo com a disponibilidade orçamentária e demanda da DIEAC.

**Art. 7º** As vagas serão preenchidas conforme a ordem de classificação no processo seletivo, descritas em edital específico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**Art. 8º** A bolsa arbitragem poderá ser suspensa a qualquer tempo, desde que comprovado o descumprimento dos critérios do programa, mediante avaliação da PROAE, ou a critério da Administração.

**Parágrafo único.** É permitido o acúmulo da bolsa do Programa Bolsa Arbitragem com o auxílio alimentação, bolsa permanência e bolsa monitoria lazer e esporte, quando o beneficiado for acadêmico da UFGD.

**CAPÍTULO IV**  
**DO VALOR E QUANTIDADE DE BOLSAS**

**Art. 9º** O quantitativo e o valor da bolsa do Programa Bolsa Arbitragem serão estabelecidos no início de cada ano, divulgados junto com o edital específico e estarão vinculados diretamente à disponibilidade orçamentária do ano de vigência.

**Art. 10.** O valor definido será disponibilizado mensalmente em conta bancária em nome do beneficiado, pelo período de vigência divulgado no edital específico.

**CAPÍTULO V**  
**DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 11.** A elaboração e execução do processo seletivo são de responsabilidade da DIEAC.

**Art. 12.** As inscrições para o Programa Bolsa Arbitragem serão publicadas nos meios de comunicação oficiais da UFGD e divulgadas em edital específico.

**Parágrafo único.** Estão impedidos de participar do processo seletivo para o Programa Bolsa Arbitragem, pelo período de 02 (dois) anos, os candidatos que já foram bolsistas do referido Programa e tenham sido desligados por descumprimento do Termo de Compromisso ao qual esteve vinculado.

**Art. 13.** O interessado em concorrer ao Programa Bolsa Arbitragem deve:

**§ 1º** Estar apto à prática desportiva conforme as exigências contidas em Edital.

**§ 2º** Comprovar experiência prática na modalidade esportiva a que se candidatar.

**§ 3º** Concorrer em apenas uma modalidade esportiva específica.

**Art. 14.** A convocação dos candidatos obedecerá à ordem de classificação de cada modalidade e se dará por meio de edital específico emitido pela PROAE nos canais de comunicação oficiais da UFGD.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS MODALIDADES ESPORTIVAS**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**Art. 15.** As modalidades esportivas (individuais e/ou coletivas) que farão parte do Programa Bolsa Arbitragem estarão descritas em edital específico.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO BOLSISTA**

**Art. 16.** Ao assinar o termo de compromisso, o bolsista compromete-se a realizar:

- I - arbitragem, administração e elaboração de súmulas em planilhas oficiais dos jogos de cada modalidade, nos locais e horários em que estiver escalado para essas atividades, conforme edital específico;
- II - cumprir carga horária conforme edital específico; e
- III - zelar pela economia do material utilizado nas atividades e pela conservação do patrimônio público.

**CAPÍTULO VIII**  
**DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA**

**Art. 17.** O pagamento da bolsa será cancelado e o beneficiário desligado do programa nas seguintes situações:

- I - a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada da Administração, em juízo de conveniência e oportunidade;
- II - automaticamente, ao término da bolsa;
- III - a qualquer tempo, a pedido do bolsista;
- IV - utilização de documentos falsos para obtenção da bolsa;
- V - não comparecer em dia ou horário estabelecido para as atividades do programa, sem justa causa;
- VI - inobservância das normas legais estabelecidas pela UFGD; e
- VII - prática de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 18.** O Programa Bolsa Arbitragem caracteriza-se por auxílio, não gerando vínculo empregatício.

**Art. 19.** A DIEAC não assumirá qualquer compromisso de suplementação de recursos referente às despesas adicionais decorrentes de quaisquer fatores externos e/ou internos, despendidas pelo



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

bolsista a critério e iniciativa deste, mesmo quando relacionadas às ações apresentadas no edital específico, tais como passagens, diárias, materiais gráficos e outras.

**Art. 20.** As bolsas Arbitragem deverão obedecer à dotação orçamentária e administrativa da UFGD e podem ser suspensas ou canceladas a qualquer tempo, sem necessidade de aviso prévio.

**Art. 21.** Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PROAE).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

---

*Emitido em 24/06/2021*

**RESOLUÇÃO COUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 64/2021 - SOC (11.01.03.05) - SOC (11.01.03.05)**

*(Assinado digitalmente em 30/06/2021 15:56 )*

LINO SANABRIA

*REITOR - TITULAR*

*CHEFE DE UNIDADE*

*RTR (11.01)*

*Matrícula: 433594*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **64**, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO COUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, data de emissão: **30/06/2021** e o código de verificação: **b4d8caeadd**